



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO UAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal de nº 768/2021, de 10 de Junho de 2021

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio e a Abrir Crédito Especial Para Acorrer Despesas para Transferência de Verba ao CONSEP – Conselho de Segurança Pública de São João do Manhuaçu e dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de São João do Manhuaçu, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 35.962.321/0001-51.

Art. 2º As transferências de recursos a serem realizadas em favor do CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de São João do Manhuaçu serão destinadas a manutenção da segurança pública da cidade de São João do Manhuaçu podendo ser utilizadas em manutenção conselho ou aquisição de equipamentos de segurança, bem como quaisquer outras despesas da entidade para mantê-lo ativo.

Art. 3º A prestação de contas do CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de São João do Manhuaçu e transferência de verba deverá observar a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para transferência de verba ao CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública de São João do Manhuaçu para Manutenção do Conselho e instalação de câmeras de Segurança conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO UAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

| Crédito Especial | |
|--|------------------|
| 0203 06183 0007 0.025 – Transferência de Verba ao Conselho de Segurança Pública de São João do Manhuaçu - CONSEP | |
| 335041 – Contribuições (DR 100) | 80.000,00 |
| Total de Crédito Especial | 80.000,00 |

Art. 5º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação parcial da dotação nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrição abaixo:

| Anulação de Dotação | Valor |
|---|------------------|
| 0203 99999 9999 999999 – Reserva de Contingência (DR – 100) | 80.000,00 |
| Total de Recurso de Anulação para Abertura de Crédito Especial | 80.000,00 |

Art. 6º Fica adicionado a ação prevista no art. 1º desta lei ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 no programa abaixo especificado conforme Lei Municipal nº 701 de 20 de dezembro de 2017:

| | | | | |
|----------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| Programa: | 0007 – Apoio a Administração Pública | | | |
| Ação: | 0.025 – Transferência de Verba ao Conselho de Segurança Pública de São João do Manhuaçu - CONSEP | | | |
| Descrição/Exercício | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Meta Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| Meta Física | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| Resultado da Ação | Segurança para a população | | | |

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de **30%** (trinta por cento) do valor da dotação prevista no art. 4º desta lei, mediante termo aditivo em parceria como CONSEP.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura São João do Manhuaçu, 10 de junho de 2021.

Sérgio Lúcio Camilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO UAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeito de São João do Manhuaçu



GESTÃO PARTICIPATIVA E HUMANIZADA

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024